CONTRATO Nº 309/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB**, NA FORMA ABAIXO.

LOCADOR: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB**, inscrita no CNPJ nº 06.768.212/0001-08, com endereço na ROD. BR 135 KM 145, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, representada pelo Sr. **Maykon de Almeida Góis**, CPF nº 008.256.731-00, RG 3.285.466/SSP-PI, Rua Francisco Bonifácio, 830, Bairro Josué Parente, CEP 64900-000, Bom Jesus-PI.

LOCATÁRIO: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na pessoa do seu titular a Srª. **Solimar da Cunha Pinheiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 184.942.263-04, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

O LOCADOR e o LOCATÁRIO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a locação de um prédio situado nas dependências da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB**, com a seguinte composição (02 salas, 01 salão de festas, 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino), bem como a locação de 01 palco, ambos localizados no mesmo endereço, na Av. Ademar Diógenes, s/nº, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, em Bom Jesus-PI, de propriedade do LOCADOR, com o fim específico da utilização, por (cinco) dias, semanalmente, (Segunda a Sexta-Feira), pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI, quando do desenvolvimento de atividades para idosos pertencentes ao Grupo "Fios de Prata", e crianças e adolescentes, assistidos pelo SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus–PI, em conformidade com as especificações abaixo:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
	TURNO MANHÃ: **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .AULA DE BALÉ PARA AS CRIANÇAS DO SCFV. **.HORÁRIO:** 08H às 11H30.	**TURNO MANHÃ:** **ATIVIDADES DENSENVOLVIDAS:** .AULAS DE DANÇA PARA AS MENINAS DO SCFV. **.HORÁRIO:** 08H À 12:00. **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .AULA DE FUTEBOL PARA OS MENINOS DO SCFV. **.HORÁRIO:** 08H às 11H30.	**TURNO MANHÃ:** **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .AULA DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS DO SCFV. **.HORÁRIO:** 08H às 11:30H.	**TURNO MANHÃ:** **ATIVIDADES DENSENVOLVIDAS:** .JOGOS INTERATIVOS - DOMINÓ -XADREZ - PING PONG - BRINCADEIRAS LÚDICAS REALIZADAS EM CAMPO. **.HORÁRIO:** 08H às 11:30H.
TURNO TARDE: **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .FORRÓ DA TERCEIRA IDADE PARA O GRUPO FIOS DE PRATA. **HORÁRIO:** 15H às 17H30.	**TURNO TARDE:** **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** AULA DE BALÉ PARA AS CRIANÇAS DO SCFV **HORÁRIO:** 14H às 17H.	**TURNO TARDE:** **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .AULA DE DANÇA PARA AS MENINAS DO SCFV **.HORÁRIO:** 14H À 17H **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .AULA DE FUTEBOL PARA OS MENINOS DO SCFV. **.HORÁRIO:** 14H às 17H.	**TURNO TARDE:** **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .AULA DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS DO SCFV. **.HORÁRIO:** 14H ÀS 17H. **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .RODA DE ORAÇÃO COM AS IDOSAS DO GRUPO FIOS DE PRATA. **.HORÁRIO:** 15H às 16H30.	**TURNO TARDE:** **ATIVIDADE DENSENVOLVIDA:** .JOGOS INTERATIVOS - DOMINÓ -XADREZ - PING PONG - BRINCADEIRAS LÚDICAS REALIZADAS EM CAMPO. **.HORÁRIO:** 08H às 11:30H

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 148/2022 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2022/PMBJ,** e tem como fundamentação legal o **art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021,** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Termo Contratual de locação terá vigência de **12 (doze) meses**, com tolerância de 06 (seis) meses para devolução do imóvel ao proprietário, salvo em comum acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensais**, totalizando o valor total de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais),** pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago até o décimo dia útil do mês subseqüente, em conta bancária de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao LOCATÁRIO, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Pagar o aluguel, pontualmente, na data acima ajustada;
2) Findo o prazo de locação acima estipulado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas ou pessoas, em condições de utilização imediata, tal como recebido ao iniciar-se a locação, não lhe assistindo qualquer direito a retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.
3) Permitir que o locador, ou seu procurador, vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria;
4) Não sublocar, total ou parcialmente, o imóvel, nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que prevê o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

Parágrafo Único – O locatário fica isento das despesas relativas ao consumo de água e energia, referentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Entregar o imóvel em condições de uso e habitabilidade.
2) Entregar o imóvel livre de débitos fiscais.
3) Arcar com as despesas referentes ao consumo de água e energia, bem como o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
4) Manter atualizados os dados bancários para fins de adimplemento das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das fontes: FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 660 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ; PROGRAMA: 0016 - AÇÃO COMUNITARIA GERAL; PROJ/ATV.: 2140 - MANUT. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0016.2154.0000 (SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – CUSTEIO); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA); FONTE: 669 (OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL).

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual, de acordo com a necessidade, e com base em parâmetros legais de mercado, poderá sofrer mutabilidade nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios assim como nos demais meios de publicação, para dar efeito e alcance da publicidade deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus(PI), 13 de outubro de 2022.

Maykon de Almeida Góis
(LOCADOR)

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretária Municipal da Assistência Social/PMBJ
(LOCATÁRIO)

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____